

Reforma Tributária

Principais aspectos do Projeto de Lei para alteração da legislação do imposto sobre a renda

Julho / 2021



Introdução

- Em 25 de junho de 2021, a equipe econômica do Governo Federal entregou ao Congresso sua proposta para a reforma tributária referente à tributação sobre a renda, que posteriormente foi substituída pelo Relator em 13 de julho de 2021.
- Aqui trazemos as principais mudanças e novidades do Projeto de Lei referente à tributação sobre a renda, com algumas considerações acerca de possíveis impactos.

Índice



IRPJ e CSLL

Mudança de Alíquota e Apuração do Lucro Real



Alíquota do IRPJ

DIMINUIÇÃO GRADUAL

- A alíquota do IRPJ foi reduzida de 15% para **5% em 2022 e 2,5% em 2023**.
- A redução não atingiu o adicional de IRPJ (10% sobre lucros anuais superiores a R\$ 240 mil) e a CSLL.



Lucro Real

PERÍODO DE APURAÇÃO

- A opção pelo pagamento por estimativa e apuração anual foi vedada. Dessa forma, a partir de 2022, todas as pessoas jurídicas sujeitas a tributação com base no Lucro Real deverão realizar a apuração trimestral.

OBRIGATORIEDADE

- Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
 - i. que explorem as atividades de securitização de créditos;

Alteração do Relator: o Projeto original também previa a obrigatoriedade ao lucro real para empresas cuja receita bruta decorrente de royalties, administração, aluguel ou compra e venda de imóveis próprios, represente mais de 50% da receita bruta do ano; e que tenha atividade a exploração de direitos de imagem, nome, marca ou voz.

Distribuição de Lucros e Dividendos

- A partir de 1º de janeiro de 2022, os lucros ou dividendos pagos ou creditados sob qualquer forma pelas pessoas jurídicas, ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento);
- O projeto não ressalva os lucros apurados até 2021, dizendo apenas que os lucros **pagos ou creditados** a partir de 2022 passam a ser tributados, de modo que, em princípio, a nova tributação sobre dividendos atinge os lucros apurados até 2021 que seja distribuídos a partir de 2022;
- A tributação é exclusiva na fonte e não integrará os rendimentos tributáveis para fins do ajuste anual.

RECEITAS

- (-) Tributos sobre vendas
- (-) Custos e despesas
- (=) Lucro bruto
- (-) IRPJ/CSLL
- (=) Lucro líquido



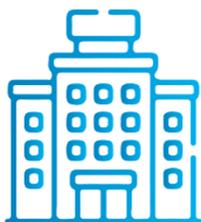
Os lucros e dividendos distribuídos sofrerão a retenção de 20% de IR

Distribuição de Lucros e Dividendos



Pagamento a pessoas jurídicas brasileiras

- No caso de pessoas jurídicas brasileiras, o imposto retido poderá ser compensado com o IRRF por ela devido calculado sobre as distribuições de seus próprios lucros ou dividendos. Como não se trata de antecipação, mas de tributação exclusiva de fonte, se a beneficiária não redistribuir os lucros recebidos ou até que isso aconteça a retenção de 20% não poderá ser compensada.
- **Distribuições para controladoras ou entidades sob controle comum não estarão sujeitos ao imposto.**



Os lucros e dividendos distribuídos sofrerão a retenção de 20% de IR



O imposto retido anteriormente pode ser usado para compensação do IRRF



Distribuição de Lucros e Dividendos



Pagamento a beneficiários não residentes e fundos de investimentos

- O imposto de renda também incidirá sobre os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para beneficiários residentes ou domiciliados no exterior à alíquota de 20%;
- A alíquota do imposto retido na fonte sobre as distribuições de lucros e dividendos será de 30% no caso de: (i) beneficiário residente ou domiciliado em país de tributação favorecida ou que esteja submetido a regime fiscal privilegiado; (ii) distribuição de lucros não apurados na escrituração mercantil; ou (iii) lucros distribuídos disfarçadamente conforme as regras de DDL.
- O imposto de renda incide sobre lucros ou dividendos pagos em decorrência dos valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento autorizados pela CVM, independentemente de sua classificação; para compensar essa tributação no nível dos fundos, o imposto retido na fonte será acrescido ao custo de aquisição do cotista para fins do imposto devido na alienação, amortização ou resgate das cotas;

Distribuição de Lucros e Dividendos



Pagamento a pessoas físicas

- Lucros e dividendos pagos a pessoas físicas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou seja, empresas com receita bruta de até R\$ 4,8 milhões/ano, estarão isentos do imposto de renda desde que o montante recebido pelo contribuinte no mês não ultrapasse R\$ 20.000,00 (O limite aplica-se ao conjunto das pessoas ligadas); o montante que ultrapassar esse limite fica sujeito aos 20%;
- O imposto de renda incide sobre dividendos a beneficiários de todas as espécies de ações previstas na Lei 6.404/74, ainda que a ação seja classificada no passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira;

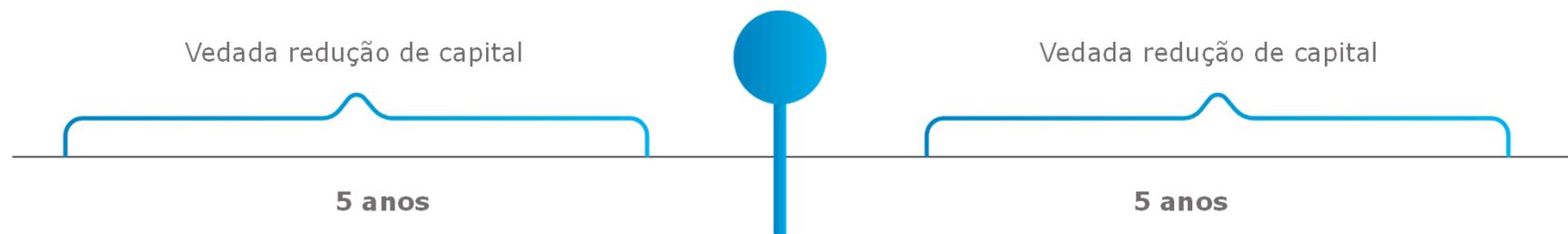
Distribuição de Lucros e Dividendos



Capitalização de lucros acumulados

- A capitalização de lucros deixa de gerar custo para o sócio ou acionista, pois o custo das ações ou quotas recebidas será igual a zero;
- O aumento de capital social por meio da incorporação dos lucros ou reservas da pessoa jurídica não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desde que nos cinco anos que antecedam a capitalização, e nos cinco anos subsequentes, a pessoa jurídica não restitua capital ao sócio ou acionista;
- Caso haja a redução de capital neste período, a parcela dos lucros incorporada ao capital social será tratada como distribuída, atraindo a incidência do imposto de renda.

Capitalização de lucros



Distribuição de Lucros e Dividendos



Distribuição de lucros com bens e direitos

- A pessoa jurídica que distribuir lucros e dividendos por meio da entrega de bens e direitos deverá mensurá-los por seu valor de mercado, a não ser que este seja inferior a seu valor contábil;
- Para fins de cálculo do imposto sobre os lucros e dividendos, o valor de mercado dos bens distribuídos será considerado líquido, sendo aplicável o reajustamento da base de cálculo sobre a qual incidirá o imposto;
- A diferença positiva entre o valor de mercado e o valor contábil dos bens distribuídos será tratada como ganho de capital e será computada na base de cálculo do IRPJ e da CSLL; se a diferença for negativa, ou seja, se o valor de mercado for superior ao valor contábil, não poderá ser deduzida;
- O titular, sócio ou acionista pessoa física que receber os bens e direitos deverá informá-los na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano base pelo valor dos lucros ou dividendos; o mesmo tratamento se aplica ao sócio ou acionista pessoa jurídica.

Distribuição Disfarçada de Lucros

Novas Hipóteses de DDL



Distribuição Disfarçada de Lucros - DDL

- O Projeto de Lei alterou os arts. 60 a 62 do Decreto-Lei nº 1.598/1977 e introduziu novas hipóteses em que se configura a distribuição disfarçada de lucros, dentre as quais destacamos:
 - i. pagar a pessoa ligada juros em montante que exceda o valor de mercado;
 - ii. perdoar dívida de pessoa ligada; e
 - iii. licenciar, ceder ou instituir direito para pessoa ligada, realizando negócio em condições de favorecimento.
- Além dessas hipóteses, também presume-se distribuição disfarçada de lucros os gastos não necessários à atividade da pessoa jurídica e à manutenção da respectiva fonte produtora realizados em benefício da pessoa ligada.
- Sobre o lucro distribuído disfarçadamente, além da tributação ou não dedutibilidade de eventual receita ou despesa na apuração do IRPJ e CSLL, haverá a incidência do IRRF à alíquota de **30%**, em linha com as alterações na tributação de dividendos comentadas anteriormente.
- Também foi introduzido no conceito de pessoa ligadas os agentes, prepostos e fiéis depositários, bem como trusts de quaisquer espécies em que figurem como instituidores ou beneficiários.
- Por fim, o Projeto de Lei esclarece que as regras de DDL também se aplicam às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, no lucro arbitrado ou pelo Simples Nacional.

Juros Sobre Capital Próprio

Alterações das regras de Juros sobre capital próprio



Juros sobre capital próprio

- A partir de 1º de janeiro de 2022, os juros pagos ou creditados de modo individualizado a titular, aos sócios ou aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, não poderão ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- A revogação da dedutibilidade do JCP elimina o incentivo a essa forma de remuneração dos sócios ou acionistas, que deixa de ser atrativa.
- O valor do JCP pagos ou creditados aos fundos de investimentos, líquido do IRRF, poderá ser acrescido ao custo de aquisição das cotas ao repassados aos cotistas sem nova incidência de imposto.

Reorganização Societária

Planejamento para Aquisição de Participação Societária



Goodwill

REGRA ATUAL

- O benefício fiscal mais relevante para compradores de participação societária reside na possibilidade de dedução fiscal da mais-valia e *goodwill* pagos na aquisição após incorporação da adquirente e adquirida. Historicamente, o tema gerou bastante controvérsia entre contribuintes e a Receita Federal do Brasil ("RFB") levando a um contencioso relevante.
- O *goodwill* pago na aquisição de participação societária pode ser amortizado à razão de 1/60 avos após a incorporação entre adquirida e adquirente.

COMO FICA?

Alteração do Relator: o Projeto original também previa a vedação da dedutibilidade fiscal dos valores de *goodwill*, no entanto tais previsões foram excluídas do texto alterado pelo Relator do projeto.

Reorganização Societária

Planejamento para Aquisição de Participação Societária



Mais-Valia

REGRA ATUAL

- A Mais-Valia paga na aquisição de participação societária integra o custo dos bens que lhe deram causa no caso de uma incorporação entre adquirida e adquirente.
- Tal mais-valia pode ser depreciada/amortizada com base na vida útil do ativo.
- Atualmente o contribuinte é autorizado a utilizar para fins fiscais o saldo original de mais-valia pago na data da aquisição da participação societária, ainda que tenha ocorrido depreciação contábil.

COMO FICA?

- A mais-valia sobre intangíveis passa a ser dedutível à razão de 1/240, salvo se houver prazo legal ou contratual.

Alteração do Relator: o Projeto original também previa que integraria o custo de aquisição do ativo a mais-valia registrada no momento do evento de incorporação fusão ou cisão, excluindo os saldos anteriormente amortizados. No entanto tais previsões foram excluídas do texto alterado pelo Relator do projeto.

Reorganização Societária



Redução de Capital

REGRA ATUAL

- Os bens devolvidos aos sócios podem ser avaliados pelo seu de mercado ou contábil.
- A redução de capital para devolução de bens pelo seu valor contábil constituía uma operação fiscalmente neutra e que usualmente realizada para implementar reorganizações societárias e patrimoniais.

COMO FICA?

- Os bens devolvidos aos sócios devem ser avaliados pelo seu de mercado, ou contábil caso este seja superior ao valor de mercado.
- A diferença entre o valor de mercado e o valor contábil do bem deve ser tributada na forma de ganho de capital pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

Alteração do Relator: o Minuta alterada entregue pelo Relator prevê a possibilidade de redução do capital social de controladas pelo valor contábil dos ativos entregue, desde que a controlada tenha esta condição há pelo menos um ano e a mantenha por igual período posterior à redução do capital social.

Outros Tópicos

Base de cálculo e Compensação de PF e BN



Base de Cálculo do IRPJ e CSLL

UNIFORMIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

- A Reforma trouxe a uniformização de tratamento do IRPJ e da CSLL em determinadas situações.
- ✓ Limite de dedução das despesas com o pagamento de royalties em 5% da receita bruta;
- ✓ Requisitos para dedução de despesas com publicidade e propaganda;
- ✓ Exclusão da base de cálculo da PLR paga a empregados;
- ✓ Indedutibilidade de perdas com a baixa de ativos adquiridos com dedução do IRPJ;
- ✓ Indedutibilidade dos valores pagos a sócios pessoa física e pessoas relacionadas;
- ✓ Indedutibilidade das perdas com operações de *day-trade*;



Prejuízo Fiscal e da Base de Cálculo Negativa da CSLL

COMPENSAÇÃO TOTAL

- Com a vedação da opção pela apuração anual, o prejuízo fiscal e a base negativa da CSLL apurados em um trimestre poderão:
 - ✓ Ser compensados nos três trimestres subsequentes, **não havendo mais a limitação dos 30%**.
- Os prejuízos fiscais e a base negativa sujeitos à limitação tratada no caput somente serão utilizados na compensação após a utilização total dos prejuízos fiscais apurados nos três trimestres anteriores.

Outros Tópicos

Tributação da Pessoa Física



Regra Anti-Diferimento de tributação incidente sobre rendimentos auferidos por offshore

Alteração do Relator: o Projeto original também previa regras Anti-Diferimento de tributação incidente sobre rendimentos auferidos por offshore, no entanto tais previsões foram excluídas do texto alterado pelo Relator do projeto.



Atualização do valor dos bens imóveis

- O Projeto de Lei trouxe a possibilidade de atualização do valor dos bens imóveis adquiridos até 2020 por pessoas físicas residentes.
- A diferença entre o valor atualizado e o custo de aquisição será considerada acréscimo patrimonial, sujeito a tributação definitiva do imposto de renda na alíquota de 4%.
- A opção pela atualização do custo e o recolhimento do imposto deverão ser feitos até o dia 29/04/2022.
- No caso de imóvel rural, a regra só se aplica à terra nua.



Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.



Rua Funchal 418 11º and
Ed. E-Tower | São Paulo SP Brasil
T+55 11 3089 6500



Praia de Botafogo 228 15º and
Ed. Argentina | Rio de Janeiro RJ Brasil
T+55 21 2196 9200



Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães 521 15º and
Belvedere | Belo Horizonte MG Brasil
T +55 31 2519-2200



Avenida Tancredo Neves 620 Cj. 2119, 2120, 2121
Ed. Mundo Plaza | Salvador BA Brasil
T +55 71 3039 4001



SH/Sul Quadra 06 Cj. A Bl. A Sala 506
Ed. Brasil 21 | Brasília DF Brasil
T+55 61 3030 1950



1 King Street W Suite 4800 – 251
Toronto ON Canadá
T +1 416-639-2132